

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E EMPRESA ORTODENTAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**(MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, e a empresa **ORTODENTAL LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.137.703/0001-80, firma estabelecida na Rua Capitão Rafael, nº 20, sala 101, centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-00, neste ato representada pelo Sr. Antônio Jorge Mendes, Inscrição no CPF, sob o nº 831.265.036-91, portador da Carteira de Identidade nº MG-6353066, doravante denominada fornecedor em conformidade com o **Processo Licitatório nº 114/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 31/2013, de 31/03/2013, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Este instrumento tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretaria de Saúde do Município de Reduto/MG, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA e o Termo de Referência constantes dos autos do **Processo Licitatório nº 114/2021, Pregão nº 037/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito pelo Prefeito Municipal de Reduto/MG.

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Reduto/MG.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito,

redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Validade da Ata

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Reduto/MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo Município de Reduto/MG, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Reduto/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Reduto/MG, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Reduto/MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Reduto/MG, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do Município de Reduto/MG.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 446.499,35 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, referente aos itens abaixo especificado:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (042117) ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL.	3M	10.0000	UN	140,0000	1.400,00
016 - (042139) ADESIVO UNIVERSAL.	DENTSPLY	10.0000	UN	105,0000	1.050,00
116 - (042258) ADONTOSCOPIO (ESPELHO) N5	CASSIFLEX	50.0000	CX	138,0000	6.900,00
204 - (042349) AFASTADOR DE ARAME DUPLO	GOLGRAN	5.0000	UN	59,9000	299,50
205 - (042350) AFASTADOR LABIAL EXPANDEX.	INDUSBELLO	6.0000	UN	59,9000	359,40
216 - (042361) AGENTE DE UNIAO SILANO.	SILANO	5.0000	UN	75,0000	375,00
003 - (042120) AGUA DESTILADA.	ASFER	100.0000	GL	24,5000	2.450,00
142 - (042284) AGUA OXIGENADA VOL 10.	ASFER	50.0000	FR	14,9000	745,00
004 - (042121) AGULHA PARA ANESTESIA 30G	PROCARE	50.0000	CX	68,2000	3.410,00
160 - (042305) ALAVANCAS SELDIN.	CASSIFLEX	6.0000	KT	210,0000	1.260,00
202 - (042347) ALCOOL GEL 70%.	SOKIMICA	10.0000	EB	93,5000	935,00
063 - (042205) ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO.	ITAJA	100.0000	UN	12,9000	1.290,00
206 - (042351) ALGODAO HIDROFILO 500 GR.	FAROL	20.0000	UN	34,2000	684,00
070 - (042212) AMALGAMADOR DIGITAL.	ECEL	3.0000	UN	2.210,0000	6.630,00
008 - (042125) ANESTESICO LIDOCAINA 2%.	NOVA DFL	100.0000	CX	149,0000	14.900,00
007 - (042124) ANESTESICO LIDOCAINA 3%.	DLA	100.0000	CX	124,0000	12.400,00
009 - (042126) ANESTESICO SEM VASO.	DLA	100.0000	CX	161,0000	16.100,00
010 - (042127) ANESTESICO TOPICO.	NOVA DFL	50.0000	UN	17,0000	850,00
012 - (042129) APARELHO DE ULTRASOM E JATO	KONDENTECH	2.0000	UN	2.988,0000	5.976,00
011 - (042128) APARELHO FOTOPOLIMERIZAVEL.	SCHUSTER	3.0000	UN	2.745,0000	8.235,00
129 - (042271) APLICADOR DE HIDROXIDO.	CASSIFLEX	30.0000	UN	37,0000	1.110,00
176 - (042321) APLICADOR DE HIDROXIDO..	GOLGRAN	6.0000	KT	39,5000	237,00
002 - (042119) ARMARIO AEREO.	ITATIAIA	2.0000	UN	778,0000	1.556,00
014 - (042131) AVENTAL DE CHUMBO.	NMARTINS	3.0000	UN	1.968,0000	5.904,00
168 - (042313) BABADOR DESCARTAVEL.	ALLPRIME	5000.0000	UN	0,5000	2.500,00
		0			
208 - (042353) BABADOR IMPERMEAVEL 32X47.	BIODINAMICA	20.0000	EB	34,9500	699,00
018 - (042145) BICARBONATO P/ JATO.	DCMA	12.0000	UN	99,0000	1.188,00
019 - (042148) BORRACHA P/ AFAST GENGIVAL	MORELI	10.0000	UN	165,0000	1.650,00
174 - (042319) BROCA 24 E 36 LAMINAS.	MICRODONT	10.0000	UN	197,0000	1.970,00
180 - (042325) BROCA CARBIDE CONICA.	ANGELUS	6.0000	UN	21,0000	126,00
178 - (042323) BROCA CONICA CA DE BAIXA ROT.	MAILLEFER	6.0000	UN	37,0000	222,00
179 - (042324) BROCA CONICA CA DE BAIXA ROT..	MAILLEFER	6.0000	UN	21,0000	126,00
031 - (042171) BROCA DIAMANTADA N 1012.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
038 - (042180) BROCA DIAMANTADA N 1013.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
023 - (042157) BROCA DIAMANTADA N 1014.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
024 - (042159) BROCA DIAMANTADA N 1016.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
027 - (042164) BROCA DIAMANTADA N 1019.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
030 - (042169) BROCA DIAMANTADA N 1032.	MICRODONT	30.0000	UN	13,9000	417,00
032 - (042174) BROCA DIAMANTADA N 1032..	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
025 - (042160) BROCA DIAMANTADA N1032.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
022 - (042154) BROCA DIAMANTADA N 1033.	MICRODONT	10.0000	UN	13,9000	139,00
028 - (042166) BROCA DIAMANTADA N 1036.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
029 - (042168) BROCA DIAMANTADA N 1092.	MICRODONT	30.0000	UN	13,9000	417,00
041 - (042183) BROCA DIAMANTADA N 1093.	MICRODONT	20.0000	UN	13,9000	278,00

042 - (042184) BROCA DIAMANTADA N 1302.	MICRODONT	15.0000	UN	13,9000	208,50
043 - (042185) BROCA DIAMANTADA N 1312.	MICRODONT	15.0000	UN	13,9000	208,50
044 - (042186) BROCA DIAMANTADA N 2094.	MICRODONT	20.0000	UN	13,9000	278,00
037 - (042179) BROCA DIAMANTADA N 2135F..	MICRODONT	50.0000	UN	13,9000	695,00
034 - (042176) BROCA DIAMANTADA N2135F.	MICRODONT	30.0000	UN	13,9000	417,00
039 - (042181) BROCA DIAMANTADA N 2136.	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
035 - (042177) BROCA DIAMANTADA N 2215G.	MICRODONT	30.0000	UN	13,9000	417,00
020 - (042150) BROCA DIAMANTADA N3017	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
026 - (042162) BROCA DIAMANTADA N 3017H	MICRODONT	40.0000	UN	13,9000	556,00
045 - (042187) BROCA DIAMANTADA N 3138.	MICRODONT	100.0000	UN	13,9000	1.390,00
049 - (042191) BROCA DIAMANTADA N 3168.	MICRODONT	30.0000	UN	13,9000	417,00
046 - (042188) BROCA DIAMANTADA N 3168FF.	MICRODONT	100.0000	UN	13,9000	1.390,00

MICRODONT		100.0000	UN	
MICRODONT		40.0000	UN	
MICRODONT		100.0000	UN	
MICRODONT		30.0000	UN	
MICRODONT		40.0000	UN	
MICRODONT		40.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
ANGELUS		10.0000	UN	
JON		3.0000	UN	
CASSIFLEX		20.0000	UN	
CASSIFLEX		10.0000	UN	
CASSIFLEX		6.0000	UN	
CASSIFLEX		6.0000	UN	
CASSIFLEX		6.0000	UN	
GOLD LINE		3.0000	UN	
DENTSCLER		5.0000	UN	1.
BIC		1.0000	CX	
BIC		1.0000	CX	
SDI		5.0000	UN	2.
ANGELUS		10.0000	PT	
PREVEN		2.0000	PT	
SSWHITE		6.0000	KT	
TECHNEW		10.0000	KT	
FGM		10.0000	UN	
GOLGRAN		6.0000	UN	
GOLGRAN		3.0000	UN	
VICPHARMA		20.0000	UN	
ERIMAX		200.0000	PT	
MOTOMIL		3.0000	UN	5.
CASSIFLEX		20.0000	UN	
CASSIFLEX		6.0000	UN	
CASSIFLEX		20.0000	UN	
CASSIFLEX		6.0000	UN	
TDV		3.0000	UN	
DENTSCLER		5.0000	UN	1.
AZELPLAST		35.0000	EB	
IODONTOSUL		3.0000	UN	

BIODINAMICA	6.0000	CX
BIODINAMICA	4.0000	UN
CASSIFLEX	6.0000	UN
GOLGRAN	3.0000	UN
CASSIFLEX	3.0000	UN
CASSIFLEX	3.0000	UN
CASSIFLEX	10.0000	UN
RIOQUIMICA	30.0000	UN
DENTSPLY	6.0000	KT
CELUCAT	1.0000	PT
HOSPFLEX	50.0000	PT
HOSPFLEX	50.0000	PT
CASSIFLEX	40.0000	PT
HOSPFLEX	30.0000	PT
HOSPFLEX	30.0000	PT
HOSPFLEX	30.0000	PT
CASSIFLEX	30.0000	UN
CASSIFLEX	9.0000	UN
HILLO	5000.000	UN
	0	

086 - (042228) ESCOVA DENTAL P/DENTADURA.	MEDFIO	400.0000	UN	19,5000	7.800,00
083 - (042225) ESCOVA DE ROBSON PROFILAXIA.	PREVEN	100.0000	UN	6,2000	620,00
084 - (042226) ESCULPIDOR HOLLEMBACK.	CASSIFLEX	20.0000	UN	41,8000	836,00
195 - (042340) ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S.	CASSIFLEX	6.0000	UN	36,0000	216,00
087 - (042229) ESPATULA DE MANIPULACAO.	CASSIFLEX	10.0000	UN	42,0000	420,00
194 - (042339) ESPATULA TITANIUM.	CASSIFLEX	6.0000	UN	51,0000	306,00
088 - (042230) ESPATULA TITANIUM CALCADOR N3.	CASSIFLEX	15.0000	UN	109,0000	1.635,00
207 - (042352) EVIDENCIADOR DE PLACA.	BIODINAMICA	50.0000	FR	46,0000	2.300,00
193 - (042338) FILME PARA RXINTRA.	CARESTREAM	1.0000	CX	358,0000	358,00
089 - (042231) FIO AGULHADO NAYLON 4.0.	PROCARE	100.0000	CX	66,0000	6.600,00
091 - (042233) FIO DENTAL 25 METROS..	HILLO	2000.000	UN	6,7000	13.400,00
		0			
069 - (042211) FIO DENTAL 500 MTS.	HILLO	6.0000	UN	12,0000	72,00
090 - (042232) FIO DENTAL 500MTS..	HILLO	3.0000	UN	13,4000	40,20
077 - (042219) FITA PARA AUTOCLAVE.	CIEX	50.0000	UN	8,9000	445,00
093 - (042235) FLUOR GEL ACIDULADO A 1,23%.	NOVA DFL	40.0000	UN	15,5000	620,00
100 - (042242) FORCEPS INFANTIL N 1.	CASSIFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
099 - (042241) FORCEPS INFANTIL N 18L.	CASSIFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
102 - (042244) FORCEPS INFANTIL N 27.	CASSIFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
101 - (042243) FORCEPS INFANTIL N 6.	CASSIFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
096 - (042238) FORCEPS QUINELATO N150	DUFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
097 - (042239) FORCEPS QUINELATO N151	DUFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
098 - (042240) FORCEPS QUINELATO N16	DUFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
095 - (042237) FORCEPS QUINELATO N69	DUFLEX	6.0000	UN	130,0000	780,00
172 - (042317) FORMOCRESOL.	BIODINAMICA	3.0000	UN	19,9000	59,70
170 - (042315) HASTES FLEXIVEIS.	COTTON	10.0000	CX	7,8000	78,00
104 - (042246) HIDROXIDO DE CALCIO PO.	MAQUIRA	3.0000	UN	24,0000	72,00
006 - (042123) IONOMERO R FOTOPOLIMERIZAVEL.	MICRODONT	10.0000	UN	92,0000	920,00
154 - (042299) JALECO DESCARTAVEL.	MEDIX	100.0000	UN	12,5000	1.250,00
166 - (042311) KIT COMPLETO PARA ACABAMENTO.	MICRODONT	3.0000	KT	179,4000	538,20
209 - (042354) LAMINA DE BISTURI.	SOLIDOR	1.0000	EB	63,5000	63,50
219 - (042364) LIMA K PRIMEIRA SERIE 25MM.	MANNI	6.0000	UN	52,0000	312,00
218 - (042363) LIMA K SEGUNDA SERIE 25MM.	MANNI	6.0000	UN	52,0000	312,00

215 - (042360) LIVRO ATA 100 FOLHAS.	TILIBRA	10.0000	UN	33,0000	330,00
108 - (042250) LIXA DE ACO.	PREVEN	15.0000	PT	26,0000	390,00
143 - (042285) LUPA ODONTOLOGICA.	FRX	3.0000	UN	414,0000	1.242,00
109 - (042251) LUVA DESCARTAVEL TAM M	LATEXBR	200.0000	CX	84,5000	16.900,00
110 - (042252) LUVA DESCARTAVEL TAM P	LATEXBR	500.0000	CX	84,5000	42.250,00
111 - (042253) MANDRIL CONTRA ANGULO.	MICRODONT	10.0000	UN	18,0000	180,00
112 - (042254) MASCARA CIRURGICA DESCART.	LUVIX	50.0000	CX	36,4000	1.820,00
113 - (042255) MICROBUSH LONGO.	MICRODONT	6.0000	CX	26,9000	161,40
092 - (042234) MICROMOTOR.	DENTSCLER	6.0000	UN	1.720,0000	10.320,00
114 - (042256) MICROMOTOR..	DENTSCLER	3.0000	UN	1.595,0000	4.785,00
171 - (042316) OCULOS DE PROTECAO EPI.	RJ	6.0000	UN	16,0000	96,00
115 - (042257) ODONTOSCOPIO (CABO).	CASSIFLEX	50.0000	CX	138,0000	6.900,00
220 - (042365) OLEO LUBRIFICANTE.	PREVEN	12.0000	UN	74,0000	888,00
117 - (042259) OLEO P/ LUBRIFICACAO.	MICRODONT	4.0000	UN	74,0000	296,00
198 - (042343) PARAMONOCLOROFENOLCANFORADO.	MAQUIRA	3.0000	UN	31,5000	94,50
120 - (042262) PASTA DE DENTE SEM FLUOR.	COLGATE	50.0000	UN	18,5000	925,00
119 - (042261) PASTA DE DENTE (TUBO C/45G).	SORRISO	2000.0000	UN	4,3000	8.600,00
118 - (042260) PASTA DE DENTE (TUBO C/90G).	SORRISO	300.0000	UN	6,4800	1.944,00
015 - (042135) PASTA PROFILATICA.	HERJOS	20.0000	UN	29,9000	598,00
122 - (042264) PEDRA POMES.	ASFER	1.0000	KG	18,0000	18,00
123 - (042265) PINCA CLINICA SERRILHADA .	CASSIFLEX	20.0000	UN	34,6000	692,00
197 - (042342) PINO DE FIBRA DE VIDRO.	ANGELUS	20.0000	KT	219,4000	4.388,00
221 - (042366) PLACA DE VIDRO 10MM.	PREVEN	6.0000	UN	40,0000	240,00
125 - (042267) PONTA DE ARKANSAS.	MK LIFE	30.0000	UN	26,5000	795,00
126 - (042268) PONTA DE ARKANSAS CHAMA.	MK LIFE	30.0000	UN	26,5000	795,00
127 - (042269) PONTA DE ARKANSAS LANÇA.	MK LIFE	30.0000	UN	26,5000	795,00
124 - (042266) PONTA ONEGLOOS.	SHOFU	30.0000	UN	118,0000	3.540,00
128 - (042270) PONTA PARA APARELHO ULTRASON.	GNATUS	20.0000	UN	287,0000	5.740,00
167 - (042312) PONTAS ENHANCE.	DENTSPLY	3.0000	KT	286,4000	859,20
131 - (042273) PORTA AMALGAMA.	CASSIFLEX	10.0000	UN	41,0000	410,00
132 - (042274) PORTA MATRIZ..	CASSIFLEX	3.0000	UN	76,0000	228,00
175 - (042320) POTE DAPPEN DE SILICONE .	PREVEN	10.0000	UN	14,5000	145,00
133 - (042275) POTE DAPPEN PLASTICO.	PREVEN	10.0000	UN	10,5000	105,00
169 - (042314) PRENDEDOR DE BABADOR (JACARE).	JON	6.0000	UN	24,0000	144,00
222 - (042367) PRENDEDOR JACARE PARA BABADOR.	JON	6.0000	UN	19,9000	119,40
200 - (042345) PROPE.	SKY	21.0000	EB	41,0000	861,00
013 - (042130) PROTETOR DE TIREOIDE.	UNEMOL	3.0000	UN	580,0000	1.740,00
217 - (042362) REGUA MILIMETRADA DE ACO 30MM.	CASSIFLEX	6.0000	UN	25,0000	150,00
105 - (042247) RESINA COMPOSTA A1B.	3M	10.0000	UN	68,0000	680,00
135 - (042277) RESINA COMPOSTA A1D.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
139 - (042281) RESINA COMPOSTA A1E.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
106 - (042248) RESINA COMPOSTA A2B.	3M	10.0000	UN	68,0000	680,00
137 - (042279) RESINA COMPOSTA A2D.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
134 - (042276) RESINA COMPOSTA A35B.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
121 - (042263) RESINA COMPOSTA A3B.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
136 - (042278) RESINA COMPOSTA A4B.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
138 - (042280) RESINA COMPOSTA B1B.	3M	10.0000	UN	74,0000	740,00
155 - (042300) RESINA COMPOSTA C1B.	3M	3.0000	UN	74,0000	222,00
094 - (042236) RESINA FLOW .	NOVA DFL	10.0000	UN	67,9000	679,00
196 - (042341) RESTAURADOR PROVISORIO IRM.	DENTSPLY	6.0000	UN	218,0000	1.308,00
140 - (042282) ROLETES DE ALGODAO N2	SSPLUS	100.0000	PT	6,9500	695,00
203 - (042348) SABONETE LIQUIDO ANTIBAC.	SOKIMICA	10.0000	EB	96,2000	962,00

141 - (042283) SACOLA CHUP CHUP ..	AZELPLAST	3000.000 0	UN	0,3900	1.170,00
057 - (042199) SACOLA DE CHUP CHUP.	AZELPLAST	5000.000 0	UN	0,4200	2.100,00
056 - (042198) SELANTE FOTOPORIMERIZAVEL.	MAQUIRA	50.0000	UN	37,5000	1.875,00
065 - (042207) SERINGA CARPULE ANESTESICO.	CASSIFLEX	10.0000	UN	96,0000	960,00
144 - (042286) SERINGA DE ACIDO FOSFORICO 37%	BIODINAMICA	20.0000	UN	19,9000	398,00
159 - (042304) SERINGA DE INOX.	CASSIFLEX	10.0000	UN	98,0000	980,00
005 - (042122) SINDESMOTOMO N 1.	GOLGRAN	10.0000	UN	47,0000	470,00
145 - (042287) SISTEMA POLIMENTO.	DENTSPLY	10.0000	KT	284,0000	2.840,00
146 - (042288) SOLUCAO FIXADORA RX COM 475ML.	CARESTREAM	20.0000	UN	31,0000	620,00
147 - (042289) SOLUCAO REVELADORA RX.	CARESTREAM	20.0000	UN	31,0000	620,00
148 - (042290) SONDA EXPLORADORA.	CASSIFLEX	10.0000	UN	36,0000	360,00
149 - (042291) SULGADOR DESCARTAVEL.	SSPLUS	200.0000	PT	7,4000	1.480,00
201 - (042346) SUPORTE DE PAREDE.	NOBRE	12.0000	UN	48,0000	576,00
150 - (042292) TACA DE BORRACHA.	PREVEN	30.0000	UN	5,9500	178,50
107 - (042249) TESOURA CIRURGICA RETA PEQ.	CASSIFLEX	20.0000	UN	65,0000	1.300,00
152 - (042297) TIRA MATRIZ 5MM.	PREVEN	15.0000	UN	7,9000	118,50
153 - (042298) TIRA MATRIZ 7MM.	PREVEN	15.0000	UN	7,9000	118,50
151 - (042293) TIRAS DE POLIESTER.	INJECTA	6.0000	CX	19,9000	119,40
103 - (042245) TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA.	EMBRAMAC	20.0000	PT	28,5000	570,00
173 - (042318) TRICRESOL.	MAQUIRA	3.0000	UN	21,0000	63,00
062 - (042204) VERNIZ C/ FLUOR.	SSWHITE	3.0000	UN	75,0000	225,00

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Reduto/MG no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O Município de Reduto/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao Município de Reduto/MG plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pelo Município de Reduto/MG quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 – O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reduto/MG e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Reduto/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município de Reduto/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 – É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O Município de Reduto/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do Município de Reduto/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o Município de Reduto/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Reduto/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Reduto/MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – Das condições de fornecimento

9.1. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

9.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.3. O Setor de Compras do Município de Reduto/MG solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Reduto/MG, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.

9.5. As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues vencidos, com

defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

9.6. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Secretário de Saúde ou servidor por ela designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Reduto/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Reduto/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Reduto/MG;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município de Reduto/MG;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município de Reduto/MG;

10.2. O Município de Reduto/MG obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de

Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber: 0206103010016 2.087 339030 - Ficha 751.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 06 de agosto de 2021.

Município de Reduto/MG
Dilcelio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ORTODENTAL LTDA
Fornecedora/Detentora dos Preços Registrados

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

